



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º1.898/2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
CONTRATAR EMERGENCIALMENTE
QUEBRADORES DE PEDRA PARA A
PEDREIRA, ABRE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL, REDUZ DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 06 (seis) quebradores de pedra para a pedreira do município, para 40 (quarenta) horas semanais, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, em razão da necessidade da produção de pedras irregulares para manter o britador em funcionamento, bem como para reforma e a construção de ruas pavimentadas com pedras irregulares.

Art. 2º - Os contratos de que trata o artigo anterior, serão de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei nº1181/93, com alterações efetuadas pela Lei Municipal nº1526/99, e os mesmos terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2004, podendo ser rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes, também podendo ser prorrogado conforme a legislação, enquanto perdurar a necessidade.

Art. 3º - O salário mensal dos quebradores de pedra abrangidos pela presente Lei, será de R\$ 328,47 (trezentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), acrescidos de 30 (trinta) por cento de periculosidade.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de **R\$ 29.623,09** (Vinte e nove mil seiscentos e vinte e três reais e nove centavos), com a seguinte denominação:

05.04.22.663.0138.2.041 – Manutenção das Atividades da Pedreira (meta 05.29).

3.1.90.04.04.03 – Contratação por tempo determinado quebra de pedra.....R\$ 29.623,09.

Art. 5º - Servirão de recursos para abertura do Crédito Adicional Especial do artigo anterior, redução da seguinte dotação orçamentária no valor de **R\$ 29.623,09** (Vinte e nove mil, seiscentos e vinte e três reais e nove centavos):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

05.04.22.663.0138.2.041 – Manutenção das Atividades da Pedreira (meta 05.29).
3.3.90.37.00 – Locação de mão-de-obraR\$ 29.623,09.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 04 dias do mês de maio de 2004.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração